



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - CEP: 01045-903

FONE: (11) 2075-4500

PROCESSO	2020/316901		
INTERESSADO	Colégio de Santa Inês		
ASSUNTO	Consulta sobre corte etário para reingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental que resulta em Orientações para instituições de ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19		
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres		
PARECER CEE	Nº 310/2020	CP	Aprovado em 04/11/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de consulta do Colégio de Santa Inês em relação à data corte para ingresso de estudantes na Educação Infantil. A solicitação foi encaminhada ao Centro de Matrícula - CEMAT, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - DGREM, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, conforme segue:

“Os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, que pediram transferência nos meses de pandemia, e não fizeram a matrículas em outra escola, e assim não estão ativos no Sistema da Secretaria da Educação, terão continuidade automática para o próximo ano, ou será necessário refazer o ano que estavam cursando em 2020?”

Sobre a questão, o CEMAT se manifestou: *“a partir da especificidade trazida pelo período de pandemia, que impactou nas matrículas do Ensino Infantil, cabe, por competência, ao Conselho de Educação do Estado de São Paulo, se pronunciar ativamente em relação à questão suprimindo as possíveis lacunas das normativas”*.

Em 15 de outubro, os autos chegam ao CEE com o Despacho da Chefe de Gabinete da SEDUC: *“Considerando a manifestação prestada pelo CEMAT/DGREM, departamento da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM - fls.05, encaminhe-se o presente expediente ao Conselho Estadual de Educação para análise e parecer”*.

1.2 APRECIÇÃO

No segundo semestre de 2018, no julgamento conjunto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 292 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 17, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) referentes à idade de ingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental no sentido de ser *“constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário”*.

A solução dada pela Corte ao problema criou o padrão único para todo o território nacional. O entendimento do STF passou a ser vinculante para todos os Tribunais de Justiça e cessou as tensões nos casos de transferências de alunos entre cidades e estados que adotavam regras distintas. A decisão obriga os governos estaduais a respeitarem a Resolução do CNE com relação a essa questão.

Logo após ter sido proferida a decisão do STF, a Câmara de Educação Básica do CNE aprovou a **Resolução CNE/CEB 02, de 09/10/2018**, em que reafirma, no artigo 2º, a data de corte etário anteriormente fixada: *“A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março”*.

Dessa forma, considerando o princípio da continuidade de estudos, a decisão do Supremo não afeta as crianças que já estavam no fluxo da Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, consideradas, portanto, crianças fora da idade de corte etário. Com isso só aquelas crianças que ainda irão entrar na escola devem seguir a norma para o corte etário, ou seja, não será afetado quem já começou a cursar e está no fluxo da Educação Infantil ou no Ensino Fundamental.

O Conselho Estadual de Educação se manifestou sobre o assunto por meio das seguintes Normas:

- Indicação CEE 173/2019 - Dispõe sobre corte etário para ingresso na Educação Infantil / Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- Deliberação CEE 166/2019 - Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- Parecer CEE 199/2019 - Consulta referente à Deliberação CEE 166/2019 e Indicação CEE 173/2019;
- Parecer CEE 137/2019 - Consulta sobre a Deliberação CEE 166/2019.

Essas Normas reforçam e enfatizam o disposto pelo STF, bem como pelo CNE, para assegurar a progressão do aluno e garantir seu direito à continuidade de estudos. Assim, fica claro que as crianças matriculadas na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental vêm num processo contínuo de aprendizado, construindo saberes e consolidando vínculos com seu grupo de amigos, referência fundamental no desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Ressalta-se, ainda, a situação dos alunos oriundos de escolas que adotam o calendário do hemisfério norte, tem o direito de continuidade assegurado, mesmo que façam aniversário até o dia 30 de setembro do ano que completam a idade, desde que tenham estado matriculados em unidades escolares que adotem esta modalidade de calendário.

Destaque-se o Art.5º da Deliberação CEE 166/2019 que determina:

“Art. 5º - O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.”

Portanto, a consulta formulada não trata de casos de ingresso ou da primeira matrícula na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, mas de assegurar a continuidade do percurso educacional de alunos que já estavam no fluxo, o que é garantido por todos os marcos legais anteriormente citados.

Dessa forma, todos os alunos do Educação Infantil e dos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, ativos ou não, no sistema de informática do Centro de Matrícula - CEMAT, do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula - DGREM, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, terão assegurada a continuidade automática para o próximo ano, ou seja, não será necessário que refaçam, em 2021, o ano que estavam cursando em 2020.

Caso escola e família julguem que o melhor para o aluno em 2021 seja permanecer na mesma etapa da Educação Infantil e nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental em que se encontrava em 2020, a matrícula também poderá ser aceita desde que respeitada a adequação ao corte etário.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e para dirimir dúvidas com relação a eventuais interpretações restritivas das normas deste Colegiado, oriente-se o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo nos termos deste Parecer.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

a) Cons. Hubert Alquéres
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 04 de novembro de 2020.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente